

Processo nº 25030.000248/2022-68

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 27/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ – FIOCRUZ ATRAVÉS DO INSTITUTO OSWALDO CRUZ - IOC, COM CONTRATANTE, E A EMPRESA ARAGON IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., COMO CONTRATADA.

Pelo presente instrumento de contrato, a **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ** através do Instituto Oswaldo Cruz – IOC, vinculada ao Ministério da Saúde, com sede a Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.781.055/0012-98, neste ato representada pela Vice-Diretora de Gestão e substituta eventual da Diretora, WANIA REGINA DE TOLENTINO SANTIAGO, portadora da Carteira de Identidade nº 102819356 IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 042.457.057-28, encontrada na Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, nesta cidade, designada pelo D.O.U. 2.109/2017 de 14/12/2017, Seção 2, pág. 29, e a **ARAGON IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, com sede na Avenida dos Automotistas, nº 900, Sala 612, Torre Mykonos, Bairro Vila Yara, CEP nº 06.020-012, Município de Osasco - São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.891.425/0001-73, representada legalmente neste ato jurídico por seu Representante, JULIO CESAR MORELLI DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 27.610.197-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 269.270.918-74, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 25030.000248/2022-68, e em observância às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão SRP nº 41/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de **peças da marca Hirayama**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL

2	CONTROLE MODELO PCB PARA AUTOCLAVE DA LINHA HVP. - Marca: HIRAYAMA Código: 11166 Referência: 64017 Complemento: OBS.: PEÇA PARA REPOSIÇÃO NA AUTOCLAVE HIRAYAMA - MODELO: HVP-50. MATERIAL DE USO EXCLUSIVO DO DATT.	467699	PÇ	1	R\$ 19.832,00
4	JUNTA DA TAMPA PARA SEPARAÇÃO DE ÁGUA DE AUTOCLAVE MODELO HRH-110. - Marca: HIRAYAMA Código: 5084 Referência: 68007 Complemento: PEÇA PARA REPOSIÇÃO NA AUTOCLAVE MODELO HRH-110.	467647	PÇ	2	R\$ 5.545,00
5	PLACA DE CANTO (CANTONEIRA - UM PAR COM DUAS PEÇAS) PARA AUTOCLAVE MODELO HVP50. - Marca: HIRAYAMA Código: 4938 Referência: 60030 Complemento: PEÇA PARA REPOSIÇÃO NA AUTOCLAVE MODELO HVPSO.	254463	PÇ	1	R\$ 1.040,00
7	TAMPA INFERIOR PARA AUTOCLAVE DA LINHA HV. - Marca: HIRAYAMA Código: 11169 Referência: 60116 Complemento: OBS.: PEÇA PARA REPOSIÇÃO NA AUTOCLAVE HIRAYAMA - MODELO: HV-85/110.	465979	PÇ	2	R\$ 7.761,00
8	TAMPA NA COR AZUL PARA AUTOCLAVE DA LINHA HVP. - Marca: HIRAYAMA Código: 11171 Referência: 60112 Complemento: OBS.: PEÇA PARA REPOSIÇÃO NA AUTOCLAVE HIRAYAMA - MODELO: HVP-50.	465979	PÇ	2	R\$ 14.010,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 90 (noventa) dias, conforme Termo de Referência,

com início a contar da assinatura da empresa, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 48.188,00 (quarenta e oito mil, cento e oitenta e oito reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: **254463**

Fonte: **6100000000**

PTRES: **172772**

Elemento de Despesa: **339030**

Pl: **A1IOC**

Notas de Empenho: **2022NE000733 (2306028)**

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.

8.1. A garantia contratual do bem será de 12 meses

9. CLAÚSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10. CLAÚSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA comprovou a inexistência de débito para com as contribuições sociais, conforme consulta datada de 07/12/2022 ao SICAF, CADIN e CONSOLIDADA TCU, (2307722, 2307725 e 2307730), respectivamente, do processo nº 25030.000248/2022-68.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

14.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

15.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

15.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Lei nº 10.520, de 2002, Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal no Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação,

conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2022.

WANIA REGINA DE TOLENTINO SANTIAGO

Matrícula Siape nº 0462859

Vice-Diretora de Gestão

Fundação Oswaldo Cruz

JULIO CESAR MORELLI DA SILVA

Representante Legal da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar Morelli da Silva, Usuário Externo**, em 12/12/2022, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **WANIA REGINA DE TOLENTINO SANTIAGO, Diretora Adjunta**, em 26/12/2022, às 20:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2307737** e o código CRC **F6E24C68**.